

resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, da 2º Sargento PM RG 25595 SANDRA SUELI DA CONCEICAO GARCIA, mat. nº 5738431/1, lotada no 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.666,27 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30%	364,65
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	987,60
Adicional de Inatividade - 35%	1.728,29
<b>Total de Proventos</b>	<b>6.666,27</b>

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 794952**

#### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RET RE Nº 2.187 DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE CONCESSÃO do benefício de REFORMA “EX OFFICIO” – PROCESSO nº 2020/222116

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a Portaria nº783 de 18/03/2019, que transferiu para Reforma “Ex-offício”, no mesmo posto, o Coronel PM REF RG 15649 WALMARI PRATA CARVALHO, mat. nº 3379647/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para corrigir a nomenclatura de “Indenização de Incorporação de Representação Chefe do Estado Maior – DAS 06- 100%” para “Indenização de Representação pelo exercício do Cargo de Chefe do Estado Maior, equivalente à função de Subcomandante Geral da PM/PA”, passando a constar na fundamentação legal: art. 106, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, inc. II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art.93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973; art.1º, parágrafo único da Lei nº7.519/2011 c/c art.2º da Lei nº9.500/2022; art. 1º, inciso I, e art.2º do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22(trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20%	6.436,86
Indenização de Representação pelo exercício do Cargo de Chefe do Estado Maior, equivalente à função de Subcomandante Geral da PM/PA	10.541,87
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.574,74
Auxílio Moradia - 30%	1.931,06
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de Vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	11.273,01
Adicional de Inatividade - 35%	17.097,40
Subtotal	65.947,10
Redutor Constitucional	30.484,88
<b>Total de Proventos</b>	<b>35.462,22</b>

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2019, data da concessão do benefício de Reforma, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 794955**

#### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET AP Nº 2213 DE 06 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 537194/2017-TCE; PROCESSO Nº 2022/211322-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº. 202200541/SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP Nº. 1493/2013.

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA AP Nº. 1493, de 02 de julho de 2013, que aposentou RAIMUNDA CELINA PINTO CORREA Mat. 199885/2, no cargo de Professor Classe Especial, Nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, reduzindo as aulas suplementares de 132h para 120h, passando a constar: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, os artigos 2º e 5º da EC nº 47/2005, art. 40, §5º da Constituição Federal e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da LC nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 49/2005; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c V. Acórdão nº 16.985/1989 do TCE; art. 35, “caput” da Lei nº 5.351/1986 c/c art. 32, “caput” da Lei nº 7.442/2010; art. 31, III da Lei nº 7.442/10; art. 33 da Lei nº. 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei n 5.810/1994 combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei n 5.351/1986; Memorandos Circulares nº 4/2021-DIPRE/IGEPREV e 004/2022-GAPRE/IGEPREV; recebendo os proventos mensais de R\$ 12.706,34 (doze mil, setecentos e seis reais e trinta e três centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base	3.942,74
Aulas Suplementares	2.365,64
Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal	491,19
Gratificação de Titularidade	394,27
Gratificação Progressiva	1.971,37
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	3.469,61
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	71,51
<b>Total dos Proventos</b>	<b>12.706,33</b>

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 1º de agosto de 2013, data do início dos efeitos da Portaria nº. 1493/2013;

III – Os valores demonstrados acima correspondem à tabela salarial em vigor, disposta na Lei Estadual nº 8.965/2019;

IV - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 794957**

#### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET AP Nº 2077 DE 04 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 533728/2017-TCE; PROCESSO Nº 2022/154779-IGEPREV

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202200289/SEGER-TCE), que solicitou a retificação da PORTARIA AP Nº 1263/2013.

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA AP Nº 1263, de 17 de junho de 2013, que aposentou CARLOS ALBERTO BASTOS MARTINS, Mat. 40436501/1, no cargo de Professor Classe II, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, de 65% para 45% e a respectiva fundamentação legal, bem como o nível funcional de “L” para “J”, passando a constar: art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, combinado com os artigos 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º e art. 5º da EC 47/2005 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, §2º, da Lei nº 5.351/1986; art. 32, “caput”, da Lei nº 7.442/2010, c/c art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994; art. 31, III da Lei nº 7.442/10; art. 140, III, Lei 5.810/94; art. 1º, III, Anexo II,